
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 21ª EMISSÃO DA**



**LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA TOCANTINS
ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
02 de janeiro de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Luiz Carlos Viana Girao Junior, Amanda Regina Martins e Bruno De Zorzi Benato.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 844E-C38F-B5FB-337E.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 21ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

I. na qualidade de emissora dos CRI (conforme definido abaixo):

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, nº 474, Cj. 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita CNPJ/ME sob o nº 41.811.375/0001-1 ("Emissora"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; e

II. na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, equiparada a instituição financeira, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** As Partes celebraram, em 22 de dezembro de 2022, o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários Da Série Única da 21ª Emissão da Canal Companhia de Securitização - lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Tocantins Energias Renováveis S.A.* ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (conforme definidos no Termo de Securitização) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários de sua emissão ("CRI");
- (B)** os CRI ainda não foram objeto de colocação junto a investidores; e
- (C)** as Partes desejam aditar o Termo de Securitização de forma a cumprir exigências feitas pela B3, bem como para implementar ajustes em algumas condições comerciais e para corrigir erro material, conforme abaixo indicados.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 21ª Emissão da Canal Companhia de Securitização - lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Tocantins Energias Renováveis S.A.*", que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

1.1. Desejam as Partes incluir na Cláusula 1.1 os termos definidos “Alienação Fiduciária dos Equipamentos” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”, alterar os termos definidos “Contratos de Garantias Reais”, “Fiadoras” e “Garantias Reais” da Cláusulas 1.1, alterar a redação das Cláusulas 2.4, 4.10.1, 4.11, 4.17, 4.17.5, 5.1 e 5.1.2 e incluir a Cláusula 4.38, que passarão a vigorar conforme as respectivas redações abaixo:

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) as palavras e expressões em maiúsculas não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização.

[...]

“Alienação Fiduciária dos Equipamentos”

A alienação fiduciária, constituída pelas SPE, sob condição suspensiva, sobre a propriedade plena, o domínio resolúvel e a posse indireta dos módulos fotovoltaicos, trackers e inversores de propriedade das SPE, localizados no Imóvel, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”

O “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos, Sob Condição Suspensiva, em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as SPE, na qualidade de fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente, para formalização da Alienação Fiduciária dos Equipamentos.

“Contratos de Garantias Reais”

O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPE, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emitente, o Contrato de Alienação Fiduciária da LC Energia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.

“Fiadoras”

A LS Energia GD I, a LS Energia GD II, a LS Energia GD III, a LS Energia GD IV, a LS Energia GD V, a LC Energia a Lyon Capital, a MG3 Infra e a MG3 Investimentos quando referidas em conjunto e/ou indistintamente.

“Garantias Reais”

A **(a)** Alienação Fiduciária das Ações da Devedora; **(b)** a Alienação Fiduciária das Ações das SPE; **(c)** a Alienação Fiduciária das Ações da LC Energia; **(d)** a Alienação Fiduciária de Bem Imóvel; **(e)** a Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(f)** a Cessão Fiduciária Recebíveis; e **(g)** a Cessão Fiduciária Conta Vinculada, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente.

2.4. Depósito para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação financeira. Os CRI serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

[...]

4.10.1. *Ressalvada a hipótese de liquidação antecipada da totalidade das obrigações decorrentes dos CRI em razão do Resgate Antecipado Total dos CRI, os Juros Remuneratórios serão devidos, mensal e sucessivamente, nas Datas de Pagamento dos CRI indicadas na tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, sendo o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios devido em 31 de janeiro de 2023 e, o último, na Data de Vencimento dos CRI, conforme Anexo II.*

4.11. Amortização dos CRI. A Emissora deverá utilizar os recursos oriundos das Amortizações Programadas das Notas Comerciais, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, das eventuais Amortizações Extraordinárias Facultativas das Notas Comerciais e das eventuais Amortizações Extraordinárias Obrigatórias das Notas Comerciais, na forma e nas condições previstas no Termo de Emissão, para realizar, respectivamente, a Amortização Programada dos CRI e as eventuais Amortizações Extraordinárias dos CRI.

[...]

4.17. Garantias Reais. Adicionalmente à Fiança, as Notas Comerciais serão garantidas: (a) Alienação Fiduciária das Ações da Devedora; (b) a Alienação Fiduciária das Ações das SPE; (c) a Alienação Fiduciária das Ações da LC Energia; (d) a Alienação Fiduciária de Bem Imóvel; (e) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e; (f) a Cessão Fiduciária Recebíveis; e (g) a Cessão Fiduciária Conta Vinculada observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão;

[...]

4.17.5. *Observados os termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais serão garantidas pela alienação fiduciária, a ser constituída pelas SPE, sob condição suspensiva, sobre a propriedade plena, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor da Securitizadora, e seus respectivos sucessores, dos módulos fotovoltaicos, trackers e inversores, todos de propriedade das Fiadoras e devidamente identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, localizados no Imóvel, relacionados à expansão do Complexo Sol Maior, e indicados no respectivo instrumento ("Alienação Fiduciária dos Equipamentos").*

[...]

4.38. Distribuição Parcial. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a distribuição parcial, de modo que, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, caso o Valor Total da Emissão dos CRI não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada e os valores já integralizados serão

devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

[...]

5.1. Requisitos de Integralização. *A integralização dos CRI está condicionada ao cumprimento cumulativo e integral dos requisitos a seguir descritos ("Requisitos de Integralização"):*

(i) *envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI de arquivos eletrônicos (.pdf) com:*

(a) *evidência do recebimento da ata de assembleia dos debenturistas da (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da LS Energia GD I S.A.; (ii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da LS Energia GD II S.A.; (iii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da LS Energia GD III S.A.; (iv) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da LS Energia GD IV S.A.; e (v) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da LS Energia GD V S.A., aprovando a Emissão e constituição das Garantias, em termos satisfatórios à Securitizadora, realizadas em 30 de dezembro de 2022 ("Debêntures SPE");*

(b) *a evidência do protocolo para arquivamento da AGE da Devedora na JUCESP;*

(c) *o relatório de auditoria legal elaborado pelo assessor legal da operação de securitização e endereçado à Securitizadora, reportando o resultado da auditoria legal realizada no âmbito da Emissão bem como os pontos que entender relevantes para a Emissão ("Auditoria Legal"), excetuada em relação ao Imóvel, que será objeto de adendo à Auditoria Legal, conforme item "viii" da Cláusula 5.1.2. abaixo; e*

(d) *todos os Documentos da Operação, devidamente assinados pelos respectivos signatários, , excetuado o Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel.*

(ii) *manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações, licenças e alvarás e demais acordos existentes e relevantes, inclusive os Pareceres de Acesso, os quais dão à Devedora e às Fiadoras condição fundamental de funcionamento, conforme declaração emitida pela Emitente e Fiadoras à Securitizadora;*

(iii) *obtenção do registro dos CRI para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;*

(iv) inexistência de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA, conforme aplicável, que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável;

(v) conclusão, em forma e teor satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério, de auditoria legal da Devedora, das Fiadoras e do Imóvel;

(vi) recebimento, pela Securitizadora, em forma e teor que lhe for satisfatórios, a seu exclusivo critério, de opinião legal emitida por escritório com notório conhecimento dos assuntos relacionados à realização da Emissão e da emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à obtenção de todas as aprovações ou autorizações necessárias, pela Emitente e pelas Fiadoras, para a celebração dos Documentos da Operação; **(b)** dos poderes dos representantes legais da Devedora e das Fiadoras que sejam signatários dos Documentos da Operação; e **(c)** devida constituição, validade, exequibilidade e eficácia dos Documentos da Operação e das Garantias, ressalvados aqueles sujeitos a condição suspensiva ou que – por força de lei – dependam do seu registro para sua constituição;

(vii) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRI; e

(viii) não estar em curso, nem ter ocorrido, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme declaração emitida pela Devedora e Fiadores à Securitizadora.

[...]

5.1.2 Nos termos do Termo de Emissão, a liberação dos Recursos Líquidos à Devedora, mediante a transferência do montante de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) à Conta Vinculada, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ou outra forma de transferência bancária de liquidez imediata devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, estará condicionada à verificação dos seguintes requisitos (em conjunto, os "Requisitos de Liberação"):

(i) comprovação do aporte de recursos no montante, individual ou agregado, mínimo de R\$3.471.741,74,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), a ser realizado pela Devedora ou pelas Fiadoras, na Conta Vinculada, com recursos próprios ("Contribuição de Capital Próprio");

(ii) a evidência da anotação da Alienação Fiduciária das Ações no Livro de Registro de Ações das SPE, da Devedora e da LC Energia, nos termos previstos no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(iii) à obtenção dos respectivos arquivamentos dos Atos Societários das Fiadoras na JUCETINS e na JUCESP, conforme a sede de cada Fiadora;

(iv) à obtenção do registro do Termo de Emissão nos Cartórios de RTD;

(v) à obtenção do registro do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis e do Contrato Cessão Fiduciária Conta Vinculada nos Cartórios de RTD;

(vi) à obtenção do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos nos Cartórios de RTD;

(vii) à manutenção do cumprimento de todos os demais Requisitos de Integralização;

(viii) recebimento, em termos satisfatórios à Securitizadora, do relatório de Auditoria Legal com a inclusão das considerações a respeito do Imóvel;

(ix) a ausência de inadimplemento pela Emitente e/ou por qualquer das Fiadoras de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação; e

(x) à obtenção da anuência expressa da Claro e da Companhia de Saneamento do Tocantins a respeito da constituição da Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios oriundos dos Contratos SGD firmados com a Claro e a Companhia de Saneamento do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificação: Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Definições: Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado a eles atribuídos ao Termo de Securitização.

2.3. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.4. Título Executivo Extrajudicial: O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

2.5. Irrevogabilidade: Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

2.6. Invalidade: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.7. Lei Aplicável: Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia

originária ou decorrente do Termo de Securitização, conforme alterado pelo presente Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

2.10. Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como os demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei 13.874/19"), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 ("Decreto 10.278/20"), e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital nos padrões ICP-Brasil capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

O presente Primeiro Aditamento é firmado em formato digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de janeiro de 2023.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Luiz Carlos Viana Girao Junior, Amanda Regina Martins e Bruno De Zorzi Benato.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 844E-C38F-B5FB-337E.

(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 21ª Emissão da Canal Companhia De Securitização – lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", celebrado entre a Canal Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 02 de janeiro de 2023)

Na qualidade de Emissora dos CRI:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Amanda Martins
CPF: 430.987.638-25

(as assinaturas continuam nas duas páginas seguintes)

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Luiz Carlos Viana Girao Junior, Amanda Regina Martins e Bruno De Zorzi Benato.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 844E-C38F-B5FB-337E.

(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 21ª Emissão da Canal Companhia De Securitização – lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", celebrado entre a Canal Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 02 de janeiro de 2023)

Na qualidade de Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63

(as assinaturas continuam na página seguinte)

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Luiz Carlos Viana Girao Junior, Amanda Regina Martins e Bruno De Zorzi Benato.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 844E-C38F-B5FB-337E.

(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 21ª Emissão da Canal Companhia De Securitização – lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", celebrado entre a Canal Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 02 de janeiro de 2023)

Testemunhas:

1. _____
Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25

2. _____
Nome: Bruno De Zorzi Benato
CPF: 005.585.610-12

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Luiz Carlos Viana Girao Junior, Amanda Regina Martins e Bruno De Zorzi Benato.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 844E-C38F-B5FB-337E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/844E-C38F-B5FB-337E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 844E-C38F-B5FB-337E



Hash do Documento

18D1862BE6DE7CD6C2CCF6AEA8893269DDEF1A8E76762E3E8CA8312837AB07B0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2023 é(são) :

- Nilson Raposo Leite (Signatário) - 011.155.984-73 em 03/01/2023
10:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bianca Galdino Batistela (Signatário) - 090.766.477-63 em
03/01/2023 10:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- luiz carlos viana girão júnior (Testemunha) - 111.768.157-25 em
03/01/2023 10:34 UTC-03:00
Nome no certificado: Luiz Carlos Viana Girao Junior
Tipo: Certificado Digital
- Amanda Martins (Signatário) - 430.987.638-25 em 02/01/2023
18:38 UTC-03:00
Nome no certificado: Amanda Regina Martins
Tipo: Certificado Digital
- Bruno de Zorzi Benato (Testemunha) - 005.585.610-12 em
02/01/2023 18:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

